



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

CRENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Processo Administrativo n.º 08826/2026

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes.

Endereço para solicitação de Credenciamento e entrega de documentos: Os documentos devem ser entregues na Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada à Rua João Pessoa, nº 253, 1º Andar, Bairro Centro, Cep 45.000-495, Vitória da Conquista/BA.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação até o dia 22 de dezembro de 2026, no Departamento de Licitação/CECP da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI. O recebimento da documentação ocorrerá a partir da data de publicação do edital, das 08:00h às 11:30h e das 14:30h às 17:00h, no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao e-mail gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br , ou pelos telefones (77) 3229-3326.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 22.734/2023
Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI
Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, SEMDES, gerenciado pela Central Estratégica de Compras Públicas da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, sediada na Rua João Pessoa, nº 253, 1º Andar, Bairro Centro, Cep 45.000-495, Vitória da Conquista BA, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para Credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.



1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes.

1.1. Descrição detalhada do objeto e endereços dos locais a serem executados os serviços, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 O local da prestação dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme condições contidas no item 11, 12 e 13 do Termo de Referência - Anexo I.

3. VALOR A SER PAGO:

3.1. Conforme Termo de Referência

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. Conforme Termo de Referência

5. DOS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Conforme Termo de Referência : item 9.1 (Pessoa Física) e 9.2 (Pessoa Jurídica).

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

IMPORTANTE: ⚠

- OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES A SER AUTENTICADA NO MOMENTO DA ENTREGA, EXCETO DOCUMENTOS QUE SEJAM EMITIDOS ATRAVÉS DA INTERNET, EM ENVELOPE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM O NÚMERO DO CREDENCIAMENTO, NOME E CNPJ (conforme o caso) DO ENTE A SER CREDENCIADO, NOME E CONTATOS (E-MAIL E TELEFONE) DO SEU REPRESENTANTE.
- OS ENVELOPES PODEM SER POSTADOS OU ENTREGUES PESSOALMENTE NO ENDEREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI, CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS, SITUADA À RUA JOÃO PESSOA, Nº253, CENTRO, CEP 45000-495, VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

7. PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

Conforme Termo de Referência : item 10.

8. PAGAMENTO:

8.1. Conforme itens 14 e 26 do Termo de Referência.

9. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

a) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor Protocolo na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, situado à Praça Joaquim Correia, s/n, centro- Vitória da Conquista – Bahia, aos cuidados da Central Estratégica de Compras Públicas, **também** poderão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br desde que seja informado o número deste Edital.

b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

c) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberão recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação/publicação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

1. Habilitação ou inabilitação do requerente;
2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.
3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, por meio do Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial - o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, disponível no endereço eletrônico <https://licitacoes.pmvc.ba.gov.br>, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;
4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.
5. Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária - SEFIN, situado na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro – CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista/BA. **SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE RECURSOS ENCAMINHADOS POR E-MAIL, no endereço: gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br**, em arquivo PDF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

LISTA DE ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (E SEUS ANEXOS I AO VII)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI/ME OU EPP

Vitória da Conquista-Bahia, em 12 de março de 2026.

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO GEP Nº 08826/2026

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em cumprimento e conforme prevê a Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22.734 de 21 de julho de 2023, é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de Intérpretes de libras visando a prestação de serviços de interpretação, junto à Secretaria Municipal de Vitória da Conquista.

2. OBJETIVO

2.1. Constitui objeto deste Chamamento Público de profissionais/empresas para prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o art. 2º do Decreto Municipal nº 22.734, de 21 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Nesse aspecto, há a necessidade de intérpretes de libras nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como por exemplo nas ações do Programa SUAS na Comunidade, Palestras, Treinamentos e Conferências Municipais, em que se faz necessária a presença de, ao menos, 02(dois) profissionais, para haver revezamento obrigatório, em cumprimento a legislação em vigor.

3.2. Atender as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, o qual tem componentes conselheiros com deficiência auditiva e necessitam de intérpretes de libras para exercerem o direito de participação nas discussões que envolvem os interesses das pessoas com deficiência, dentro do conselho e nos espaços de reuniões, conferências, seminários e eventos, cujos temas envolvam a pessoa com deficiência e demais demandas, de modo a garantir o acesso aos espaços de participação.

3.3. Justificativa do Chamamento Público: A contratação de intérpretes de libras enquadra-se em hipótese prevista na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Nesse sentido, o Chamamento Público, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os

princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3.4. O credenciamento será utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente: isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, de acordo com o Decreto Municipal nº 22.734/2023, art. 3º, inciso I, § 1º.

3.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, sob nº 14239578000100-0-000005/2026.

3.6. Adequação da contratação para o atendimento das necessidades a que se destina: as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam aos serviços e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tais como as ações do Programa SUAS na Comunidade, Palestras, Treinamentos, Conferências e Conselhos Municipais, a exemplo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A escolha da solução de contratação de serviços de tradução e interpretação em LIBRAS baseia-se na necessidade de atender às demandas específicas no contexto da Assistência Social, garantindo ao mesmo tempo eficiência econômica, transparência e conformidade legal. Outros aspectos importantes dessa abordagem é: promover a inclusão e acessibilidade da Pessoa com Deficiência em ações de programas municipais como o Programa SUAS na Comunidade, Palestras, Treinamentos, Conferências e Conselhos Municipais, contribuindo para uma participação democrática e igualitária. A solução proposta envolve a contratação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Esses serviços serão prestados por profissionais capacitados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, mediante requisição e de forma contínua. A contratação abrangerá a tradução e interpretação nos dois sentidos: Português/LIBRAS e LIBRAS/Português, com nível médio ou superior de proficiência.

4.2. Parcelamento ou não da solução: Parcelamento não será adotado conforme está previsto no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.3. A contratação por credenciamento de profissionais, seja pessoa física ou jurídica, possui diversos requisitos e razões, o que depende das necessidades específicas e características dessa organização. No contexto da contratação de tradutores e intérpretes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, esses requisitos e razões incluem:

a) Demanda Variável: A demanda por serviços de tradução e interpretação em LIBRAS

pode variar ao longo do tempo, sendo difícil prever a quantidade exata de profissionais necessários em um período específico. O credenciamento permite a flexibilidade de contar com diferentes profissionais conforme a necessidade.

b) Especialização Técnica: A tradução e interpretação de LIBRAS requer habilidades específicas e conhecimento profundo da língua de sinais. Ao credenciar profissionais especializados, a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista assegura a contratação de indivíduos com competências técnicas adequadas.

c) Agilidade nas Contratações: O credenciamento simplifica o processo de contratação, permitindo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tenha acesso imediato a uma lista de profissionais já qualificados e disponíveis quando necessário. Isso agiliza a resposta às demandas de tradução e interpretação.

d) Diversidade de Habilidades: O credenciamento possibilita a contratação de profissionais com diversas habilidades e experiências, atendendo a diferentes demandas, como interpretação em reuniões, tradução de documentos e outros serviços específicos.

e) Atendimento a Situações Emergenciais: Em situações emergenciais ou imprevistas, como a necessidade de interpretação em uma reunião de última hora, por exemplo, a existência de profissionais credenciados facilita a contratação rápida e eficaz.

f) Promoção da Concorrência Justa: O processo de credenciamento promove a concorrência justa entre os profissionais interessados, garantindo a igualdade de oportunidades e possibilitando a escolha dos melhores candidatos com base em critérios objetivos.

5. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2026>.

5.2. ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000005/2026;

5.3. Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantia da contratação

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

7.1. Para eventual prestação de serviços, será utilizado o procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22734/2023.

8. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Serão aptos a participarem do Credenciamento em tela, os Intérpretes de libras que estiverem em conformidade com as exigências para exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete conforme está previsto no art. 4º da Lei 14.704 de 25 de outubro de 2023 e atenderem satisfatoriamente às exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.2. Poderá participar Pessoa Física ou Jurídica legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, durante a vigência do Edital, todos os interessados que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital serão considerados credenciados.

8.3. Não poderão participar:

I. O interessado que não apresentar os documentos necessários à habilitação.

II. O interessado que tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, estadual ou Municipal.

III. O Licitante que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Termo de Referência.

8.4. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Intérprete de libras, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de credenciados prestadores.

8.5. O Intérprete de libras credenciado deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto Municipal nº 22.734 de 21 de julho de 2023, da Lei 14.704 de 25 de outubro de 2023 e da Lei 14.133/2023, e das demais legislações pertinentes.

9. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. PESSOA FÍSICA

9.1.1. Os Intérpretes de libras interessados no credenciamento deverão formalizar

requerimento, dirigido à Central Estratégica de Compras Públicas – SEMGI, localizada na João Pessoa, nº 253, Centro, Vitória da Conquista – Bahia, anexando os seguintes documentos, em envelope devidamente lacrado e identificado.

- 9.1.2. Diploma em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras; diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras e/ou diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.
- 9.1.3. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial, que contenha o número do RG bem como o número do CPF, a exemplo: carteira de trabalho, carteira de habilitação etc.;
- 9.1.4. Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula.
- 9.1.6. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.133/21](#), atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21.

9.2. PESSOA JURÍDICA

- 9.2.1. PESSOA JURÍDICA:
- 9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- 9.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.2.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- 9.2.5. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

- 9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.”;
- 9.2.9. Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física; OU a empresa interessada, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.2.10. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21
- 9.2.11. Cópia do CPF do representante legal;
- 9.2.12. Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- 9.2.13. Termo de autorização de uso de voz e imagem (modelo do Anexo II);
- 9.2.14. Solicitação de credenciamento (modelo do Anexo III);
- 9.2.15. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (Modelo do Anexo IV);
- 9.2.16. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo do Anexo V);
- 9.2.17. Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (modelo Anexo VI);
- 9.2.18. Cumprimento dos requisitos de sustentabilidade (Anexo VII).

10. DA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO

10.1. O Intérprete de libras credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

10.2. Quando o Intérprete de libras credenciado não comparecer, será convocado o Intérprete de libras credenciado seguinte, constante na lista resultante deste procedimento, respeitado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de que trata o item anterior.

10.3. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

10.3.1. Para esta etapa deverão ser entregues os documentos exigidos por lei, conforme reação de documentos apontados no item 9.1 (Pessoa Física) e 9.2 (Pessoa Jurídica);

10.4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO;

10.4.1.A documentação apresentada pelo interessado no credenciamento, pessoa física ou jurídica, será analisada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

10.4.2. A comprovação da qualificação técnica específica para a prestação dos serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documentos comprobatórios de formação e/ou certificação na área de interpretação e tradução em LIBRAS, compatíveis com o objeto do credenciamento, tais como certificados de cursos reconhecidos, graduação em Letras-LIBRAS, certificação de proficiência (PROLIBRAS ou equivalente), ou outros títulos aceitos pela legislação vigente;
- b) comprovação de experiência profissional na área, quando exigida no Edital, por meio de atestados, declarações ou documentos equivalentes que demonstrem atuação compatível com o objeto do credenciamento;
- c) para pessoa jurídica, relação nominal dos profissionais que integrarão a equipe técnica, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de qualificação exigida neste instrumento.

10.4.3. Concluída a análise pela Equipe Técnica, o processo será encaminhado à Comissão de Licitação, que procederá à avaliação da documentação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, publicando a relação dos credenciados considerados habilitados no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

10.4.4. Serão considerados inabilitados os interessados que não atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Chamada Pública e em seus anexos.

10.4.5. O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação por parte da Administração, que convocará os profissionais ou entidades credenciadas de acordo com a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, observados o interesse público e a demanda do Município de Vitória da Conquista.

10.4.6. O interessado considerado inabilitado poderá rerepresentar a documentação necessária

para nova análise, em momento oportuno definido pela Administração, enquanto vigente o Edital da respectiva Chamada Pública.

10.5. Da análise dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos

10.5.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.

10.5.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.

10.5.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

10.5.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

10.5.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da SEMDES, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.

10.5.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares.

10.6. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

10.6.1. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;

10.6.2. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;

10.6.3. Que estejam com falência decretada;

10.6.4. Que tenham sido declarados inidôneos;

10.6.5. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;

10.6.6. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco

por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;

10.6.7. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;

10.7. Da decisão da comissão

10.7.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;

10.7.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;

10.7.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10.7.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município.

10.7.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei.

10.7.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;

10.7.7. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;

10.7.8. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

11. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os profissionais deverão prestar o serviço em local determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vitória da Conquista – BA em carga horária definida na especificação do objeto a critério da administração pública, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública.

11.2. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

12.1. O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.

12.2. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer descontinuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

12.3. O local da prestação dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

12.4. Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.

12.5. Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.7. A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. O regime de execução poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes.

13.2. O local da prestação dos serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será definido previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, de acordo com a natureza da atividade, podendo ocorrer nas unidades administrativas, equipamentos públicos, eventos institucionais, ações itinerantes, atendimentos individuais ou coletivos, bem como em outros espaços sob responsabilidade do Município de Vitória da Conquista ou por ele indicados.

13.3. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei 14.133/21.

13.4. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto deste credenciamento;

13.5. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

13.6. Da formalização das contratações:

13.6.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da SEMDES, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro;

13.6.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

13.6.3. Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de credenciamento de prestadores de serviços;

13.6.4. A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Recebimento do Objeto

14.1.1. O recebimento dos serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ocorrerá mediante a comprovação da efetiva prestação do serviço, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, observadas as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

14.1.2. No caso de controvérsia quanto à execução do serviço, especialmente no que se refere à carga horária, período, local ou adequação técnica da interpretação prestada, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o contratado para fins de emissão de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente, quando couber, à parcela incontroversa do serviço efetivamente executado, para fins de liquidação e pagamento.

14.1.3. O prazo concedido ao contratado para a correção de inconsistências na execução do serviço ou para o saneamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, constatadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

14.2. Liquidação

14.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo setor competente, que comprove a prestação do serviço contratado.

14.2.2. Para fins de liquidação, o setor responsável deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados do contrato e do órgão contratante;

- c) período e carga horária correspondente à prestação dos serviços;
- d) valor devido, conforme critérios definidos no Edital;
- e) eventual destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis.

14.2.3. Constatado erro formal ou material na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

14.2.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, a qual será verificada, preferencialmente, por meio de consulta ao SICAF ou, quando inaplicável, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.5. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais disponíveis com o objetivo de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, bem como a inexistência de impedimentos legais à contratação com o Poder Público.

14.2.6. Constatada situação de irregularidade fiscal do contratado, este será notificado para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, a critério da Administração.

14.2.7. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e, se for o caso, instauração de procedimento administrativo para rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.8. Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos correspondentes poderão ser realizados até a decisão final sobre eventual rescisão contratual, desde que não haja impedimento legal.

15. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante podem solicitar o credenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

15.2. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento se:

- a) Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;
- b) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de Libras de forma injustificada.
- c) A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

15.3. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o credenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de

outras sanções legais cabíveis.

15.4. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

15.5. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da “fila”, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

16. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

16.1. O credenciamento não se caracteriza como procedimento competitivo, não havendo disputa de preços ou pontuação técnica entre os interessados, sendo a habilitação condicionada exclusivamente ao atendimento integral dos requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência.

16.2. Concluída a análise da documentação e constatada a regularidade, os profissionais ou entidades habilitados serão considerados credenciados aptos à contratação, sendo organizados em cadastro específico por item ou tipo de serviço.

16.3. Na hipótese de haver número de credenciados superior à demanda da Administração, a convocação para a prestação dos serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS observará critérios objetivos e previamente definidos, aplicáveis tanto às pessoas físicas quanto às pessoas jurídicas, conforme segue:

I – ordem cronológica de credenciamento, considerada a data e o horário da homologação da habilitação;

II – disponibilidade do profissional ou da equipe indicada pela pessoa jurídica para atendimento à data, horário e local do serviço solicitado;

III – compatibilidade da qualificação do profissional indicado com a natureza da demanda, quando houver necessidade de atuação específica.

16.4. A contratação dos credenciados ocorrerá **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Administração, respeitado o limite estimado de **816 (oitocentas e dezesseis) horas** para o período de vigência do credenciamento.

16.5. Cada contratação poderá ser formalizada por **instrumento contratual ou outro instrumento hábil**, contemplando quantitativo de até **150 (cento e cinquenta) horas por profissional**, observada a ordem de convocação prevista neste item.

16.6. Caso a necessidade administrativa seja inferior ao limite máximo de horas previsto por contratação, o Município poderá firmar instrumento contratual com **quantitativo menor de horas**, conforme a demanda verificada.

16.7. Quando a demanda permitir a atuação simultânea de mais de um intérprete, ou quando a natureza do serviço assim recomendar, a Administração poderá convocar mais de um credenciado, respeitados os critérios estabelecidos neste item.

16.8. A Administração poderá, sempre que possível, adotar **sistema de rodízio entre os credenciados**, de forma a assegurar tratamento isonômico e distribuição equitativa das

oportunidades de contratação.

16.9. A recusa injustificada do credenciado em atender à convocação poderá implicar sua **preterição temporária na ordem de chamamento**, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.10. O Município reserva-se o direito de **não contratar a totalidade das horas estimadas**, considerando que o quantitativo indicado constitui **mera expectativa de consumo**, não gerando obrigação de contratação integral.

16.11. Para fins de aplicação dos critérios de convocação e ordenamento, a pessoa jurídica credenciada será considerada apta à contratação mediante a indicação de profissional(is) que atenda(m) aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, aplicando-se, no que couber, as mesmas regras de convocação previstas para a pessoa física.

17. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

17.1. O presente credenciamento permanecerá **vigente até 22 de dezembro de 2026**, período durante o qual o Edital permanecerá aberto para a inscrição de interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

17.2. Durante a vigência do credenciamento, **novos profissionais ou pessoas jurídicas poderão solicitar sua habilitação a qualquer tempo**, mediante apresentação da documentação exigida, sendo a análise realizada pela Administração nos prazos e condições definidos no Edital.

17.3. O credenciamento **não gera direito automático à contratação**, constituindo apenas condição para que o interessado possa ser convocado para prestar serviços à Administração, conforme a necessidade do Município e observados os critérios de convocação e ordenamento estabelecidos neste Termo de Referência.

17.4. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por **instrumento contratual ou outro instrumento hábil**, observada a legislação aplicável.

17.5. Os contratos firmados durante o período de vigência do credenciamento **poderão ter sua execução estendida para além de 31 de dezembro de 2026**, desde que celebrados dentro do prazo de validade do credenciamento e respeitados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

17.6. A Administração poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, **revogar ou encerrar o credenciamento antes do prazo previsto**, assegurada a conclusão das contratações já formalizadas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;

18.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários,

sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

18.3.A contratada obriga-se ainda a:

18.3.1. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelas legislações pertinentes.

18.3.2. Cumprir as normas instituídas pela categoria profissional qual faz parte;

18.3.3. O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados.

18.3.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

18.3.5. Apresentar sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

18.3.6. Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;

18.3.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;

18.3.8. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;

18.3.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;

18.3.10. Apresentar sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

18.3.11. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução dos serviços objeto do contrato;

18.3.12. Cumprir o disposto no art. 68,VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;

- 19.2.** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
- 19.3.** Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.
- 19.4.** Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.
- 19.5.** Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

20. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000, garantida a prévia defesa.

20.2. A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/21:

20.2.1. Advertência escrita;

20.2.2. Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;

20.2.3. Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;

20.2.4. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

20.2.5. Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;

20.2.6. Declaração de inidoneidade;

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência pela falta do subitem 20.1 e seus subitens, deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 20.1 e seus sub itens;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 21.2.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 21.2.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.2.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

21.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

21.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

22. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1. O Prazo para início do fornecimento/ serviço é imediato, contados da emissão da Ordem de serviço ou assinatura do contrato, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEMDES

22.2. Os bens eventualmente recebidos serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

22.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

22.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

22.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

22.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.18. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se



for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

22.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos de legislação aplicável.

24. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

24.1. Do contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Vitória da Conquista - Bahia e os Intérpretes de libras.

25. DO FISCAL DO CONTRATO

25.1. O município e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

25.2. O fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente

para as providências cabíveis.

25.3. Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:

25.3.1. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;

25.3.2. Responder relatório no tempo solicitado pela fiscal do contrato;

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1. O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, em conta corrente fornecida pela então contratada.

26.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

26.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido

26.4. Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela SEMDES, observados os seguintes procedimentos:

26.4.1. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

26.4.2. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

26.4.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

26.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

26.5.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

26.5.2. Inadimplência de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;

26.5.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

26.5.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CREDENCIADA;

26.5.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

26.5.6. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

26.5.7. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

26.5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

26.5.9. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

26.5.10. Eventual situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.

26.5.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

26.5.12. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.5.13. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

27. DO VALOR ESTIPULADO DA HORA/DO REAJUSTE/ DATA-BASE/ PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO

27.1. Do valor estipulado da hora: **R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais),**

27.2. Quantidade total de horas: **816 horas**

27.3. Valor Total: **R\$ 117.504,00 (Cento e dezessete mil quinhentos e quatro reais)**

27.4. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, sendo esse o termo inicial para o reajuste.

27.5. Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses divulgados no mês do vencimento, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo de contrato.

27.6. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser prorrogados, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que se refiram a serviços de natureza contínua e sejam mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, devidamente comprovadas em cada prorrogação, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. No procedimento de credenciamento, não há necessidade de indicação prévia da dotação orçamentária, a qual somente será exigida quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, em observância à legislação vigente aplicável às contratações públicas.

28.2. Todavia faz-se necessário mencionar as Fontes de Recursos à serem utilizadas, que são: 660 – Fundo Nacional de Assistência Social; 661- Fundo Estadual de Assistência Social; 759 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 500 – Tesouro Municipal.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

29.2. Os responsáveis técnicos e os respectivos fiscais do presente processo serão designados em momento oportuno através de Portaria.

Município de Vitória da Conquista- BA, 04 de março de 2026.

Antônio Gilton Barros Viterbo

Agente Administrativo

Matrícula: 15.105-3

Dulcinéia Carvalho de Oliveira

Chefe do Setor de Compras e Licitações/SEMDES

Matrícula nº 14.272-2

Milena Naíra Vieira Machado

Coordenadora Administrativa/SEMDES

Matrícula: 30.560-9

APROVAÇÃO

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva

MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Matrícula nº 24.545-3



ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	Quant. de Horas Estimadas	Valor Unitário da Hora	Valor Total
1.	Contratação de prestação de serviços contínuos de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais	Hora	816	R\$ 144,00	R\$ 117.504,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

CEDENTE: (Nome de quem está cedendo o direito de uso de voz e imagem)

CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – CNPJ 14.239.578/0001-00.

OBJETO: Cessão de Direitos para uso de voz e imagem do CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

Pelo presente instrumento, o(a) CEDENTE, abaixo assinado, autoriza, expressamente, o CESSIONÁRIO a utilizar sua imagem e voz (PESSOA FÍSICA) / a imagem e voz dos intérpretes por ela contratados e indicados (PESSOA JURÍDICA), na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO. O (A) CEDENTE cede todo e qualquer direito autoral/patrimonial dela decorrente, salvaguardados os padrões de Ética e Moralidade vigentes na Sociedade Brasileira, à luz do Direito, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira. O CESSIONÁRIO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. Preço referente à cessão de uso de imagem e voz já está incluído no valor acordado entre as partes no respectivo Termo de Referência, não sendo devido qualquer valor adicional, seja a que título for. A cessão tem caráter irrevogável e irretroatável, enquanto durar o instrumento contratual para a prestação de serviço. O uso da imagem e da voz referidas deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sendo expressamente vedada a utilização de imagem e voz do (a) CEDENTE para objeto diferente do ora determinado.

Local e data

Assinatura do(a) Intérprete (Pessoa Física) / Representante da Empresa (Pessoa Jurídica)



ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

DADOS DA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA	
NOME / RAZÃO SOCIAL	
CPF / CNPJ	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE	
E-MAIL	

Solicito à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista o **Credenciamento** para prestar o seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. DE HORAS MENSAIS ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO DA HORA
01	Contratação de prestação de serviços contínuos de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais.	Serviços	816 horas	R\$ 144,00

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º xxx/2026. Declaramos que estamos de acordo com as condições do edital de credenciamento, minuta de contrato (termo de credenciamento) e de todos os seus anexos. Declaramos o valor unitário da hora compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do pedido de credenciamento.

Local / Data / Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr (a), portador(a) do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: () emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. () cumpre a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.





ANEXO V

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL POR PARTE DA PROPONENTE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

_____, inscrito no CNPJ / CPF sob o no _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF no _____, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, de de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

ANEXO VII

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, neste ato representada pelo seu Procurador(a) o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei que:

Que não possui empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Local / Data / Assinatura



ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO
SIMULTÂNEA EM LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA E _____.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em cumprimento ao Decreto nº _____, Sr. **RODRIGO CARDOSO BULHÕES**, brasileiro, casado, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. _____, brasileira, maior, _____, portadora do RG nº _____ SSP/BA e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**, conforme **Edital de Credenciamento nº ___/2026, Processo Administrativo nº 08826/2026 e Termo de Referência**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), para atender as diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessam os serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. As condições de execução dos serviços estão contidas nos Itens 12 e 13 do Termo de Referência;
- 2.2. Os prazos relacionados à execução do objeto contratado estão descritos nos Itens 12 e 22 Termo de Referência;
- 2.3. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva execução contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 14 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação do orçamento, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).
 - 3.3.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de _____ até _____, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 23 do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de _____: Atividade: ____; Elemento: ____; Subelemento: ____; Fonte de Recurso: _____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.3. Refazer os serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.8. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 18 do Termo de Referência.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.2.** O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.2.1.** A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3.** O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4.** A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 08826/2026, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado, que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções descritas nos Itens 20 e 21 do Termo de Referência (Anexo do Edital de Credenciamento nº ____/2026):

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º14.133/2021.

- 13. 1.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n° 14.133/2021, e vincula-se ao Edital de Credenciamento n° ___/2026, Processo Administrativo n° 08826/2026 e Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 08826/2026, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 08826/2026, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, __ de ____ de 2026

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA

CRENCIAMENTO Nº.004/2026

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº. _____
sediada (endereço completo) _____, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para
contato, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal)
_____, declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente a Chamada Publica para CRENCIAMENTO nº 004/2026;
- que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 e a possibilidade elencada na Lei Municipal nº 1.786/2011 de 16 de dezembro de 2011, art. 129, incisos XIII e XIV;
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação.

Vitória da Conquista – BA, ___ de _____ de 2026.

Razão Social / **CARIMBO CNPJ**
Nome e Nº do RG do Representante Legal
Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI/ME OU EPP

CRENCIAMENTO Nº.004/2026

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante],

DECLARA que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

